



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 003/2010-CJCI

Belém, 11 de janeiro de 2009.

Processo n.º 2009.7.009241-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 757/2009, de 18/11/2009, bem como dos expedientes anexos, oriundos do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **decretação de falência da empresa I. F. ALMEIDA – CNPJ/MF 05.860.382/0001-47**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, CENTRO, 66015-260

Ofício nº 757/2009

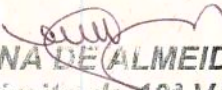
Belém, 18 de novembro de 2009.

Ref.: Processo nº 2000.1023600-0
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Excelência tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa I. F. ALMEIDA, CNPJ/MF nº 05.860.382/0001-47, situada à Av. Pedro Álvares Cabral, Rua B, nº 64, Sacramenta, CEP: 66.120-620, Belém/PA, cujo termo legal é o sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto. (cópia em anexo)

Respeitosamente,


MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Maria Rita Lima Xavier
D.D. Corregedora do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.009241-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 15/12/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - I. F. ALMEIDA

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORGÃO - JUÍZO DA 13-V.C. DA COMARCA DA CAPITAL

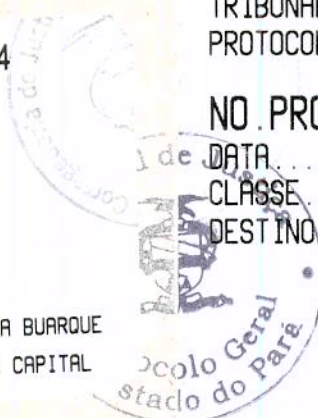
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2009.3.033515-1

DATA... : 11/12/2009 11:31:12

CLASSE : INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





CÓPIA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA
Processo: 2000.1.023600-0

Vistos etc.

COMÉRCIO DE PAPÉIS LEMES LTDA requereu, com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei 7661/45, a falência de **I. F. ALMEIDA ME**, empresário (individual), estabelecida na Av. Pedro Álvares Cabral, Rua B, 64, Sacramento, nesta Capital, registrada no CNPJ sob n. 05.860.382/0001-47.

Sustenta a requerente ser credora da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 1.393,60 (mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), representada pela duplicata mercantil nº 3739, de responsabilidade da Requerida, vencida em 16.03.2000, não paga e devidamente protestada, consoante documentos que anexa.

Fez a juntada de prova da entrega de mercadoria e, entre outras coisas, requereu a citação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para pagamento no prazo de 24 horas, ou apresentar defesa.

Determinada a citação da Requerida, insere-se sua contestação das fls. 23/26, na qual, entre outras:

1 – ser uma sociedade mercantil que explora o ramo atacadista de papel plano para impressão de produtos gráficos, tendo nessa condição adquirido da Suplicante mercadorias cobertas pelas notas fiscais nº 003734 e 003739, nos valores respectivos de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e R\$ 1.393,00 (mil trezentos e noventa e três reais);

2 – que não tendo a Requerente faturado as mercadorias, solicitou informações por telefone, tendo-lhe sido esclarecido que deveria depositar a importância de R\$ 2.422,80, preço à vista dos produtos adquiridos, diretamente no Banco Itaú S.A., em conta corrente do titular da empresa, Sr. Tarcísio Ângelo Ferreira Leme;

3 – ter efetuado o depósito em duas parcelas iguais de R\$ 1.211,40 (mil duzentos e onze reais e quarenta centavos), através da empresa Norpel Comércio de Representações de Papel Ltda, a qual integra o grupo econômico que dirige, o fazendo em razão de não manter conta corrente do Banco Itaú;

4 – que dois meses após receber o pagamento das mercadorias a Requerente emitiu duas duplicatas contra a Requerida, nos valores retromencionados de R\$ 1.393,60 e R\$ 760,00, com vencimentos respectivos para 16.03.00 e 21.03.03.00; e

5 – ter cientificado o Banco do pagamento das cambiais e que a despeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 2000.1.023600-0

disso foram as duplicatas enviadas a protesto.

Encerra sua defesa pugnando pela improcedência da ação.

Não houve recolhimento do depósito elisivo.

O MP, ouvido, opinou pela denegação da falência.

Às fls. 51/52, o Juízo, à época, considerou satisfeita a obrigação e indeferiu o pedido de falência.

Inconformado o autor recorreu à Superior Instância. Razões Recursais às fls. 54/59.

Contra-razões às fls. 65/68.

Instado a se manifestar a Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do apelo.

Às fls. 179/192, o apelante informou a ação cautelar de sustação de protesto e ação de nulidade de título foi julgada improcedente.

Às fls. 84/89 sobreveio o Acórdão nº 51.593, da 3ª Câmara Cível Isolada, da lavra da Desª. Sônia Maria da Macedo Parente, o qual a unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, determinando que os autos retornassem ao Juízo a quo, para que tomasse as providências cabíveis relativas à formalização da Falência da Empresa I. F. ALMEIDA ME.

Certificado o trânsito em julgado do decisum às fls. 110-v.

Os Magistrados João Batista Lopes do Nascimento e Amilcar Guimarães, juraram impedimento, sendo redistribuídos aos autos a este Juízo.

Às fls. 122, o Ministério Público manifestou-se pela decretação falência.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

A requerente demonstrou ser credora da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 1.393,60 (mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), representada pela duplicata mercantil nº 3739, de responsabilidade da Requerida, vencida em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 2000.1.023600-0

16.03.2000, não paga e devidamente protestada.

O título de crédito sacado contra a requerida, e devidamente protestados por falta de pagamento, correspondem à fatura pela requerente emitida (fls. 17), havendo prova igualmente da entrega da mercadoria (fls. 18).

Evidente a impontualidade da requerida, traduzindo a sua insolvência.

Corroborado pelo Acórdão nº 51.593, da 3ª Câmara Cível Isolada, da lavra da Desª. Sônia Maria da Macedo Parente, vejamos:

Nº DO ACORDÃO: 51593
Nº DO PROCESSO: 200130018910
RAMO: CIVEL
RECURSO/AÇÃO: APELAÇÃO CIVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
COMARCA:
PUBLICAÇÃO: Data:16/03/2004 Cad.1 Pág.8
RELATOR: SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO FALIMENTAR. NÃO
COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA DUPLICATA
PROTESTADA. APELO PROVIDO. I- PRELIMINAR: DA
INEXISTÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELO ADVOGADO DA
APELADA. - A AUSÊNCIA DE MANDATO NOS AUTOS FAZ COM
QUE SEJAM CONSIDERADOS INEXISTENTES OS ATOS
PRATICADOS PELO ADVOGADO, RESTANDO CONFIGURADA A
NÃO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. II- MÉRITO -
APRESENTADOS OS COMPROVANTES DA ENTREGA E
RECEBIMENTO DA MERCADORIA E EFETIVADO O PROTESTO
SEM QUE CONSIGA O DEVEDOR, SEGUNDO OS DITAMES DA
LEI Nº 7.661/45, DESCONSTITUIR O CRÉDITO ALEGADO,
PREENCHIDOS ENCONTRAM-SE OS REQUISITOS LEGAIS
PERTINENTES À CONCESSÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA. IV -
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNANIMIDADE.

ISTO POSTO, nos termos do artigo 14 e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 7.661, de 21/06/1945, **DECRETO A FALÊNCIA** hoje, às 12:00 horas, de **I. F. ALMEIDA ME**, empresário (individual), estabelecida i.na Av. Pedro Álvares Cabral, Rua B, 64, Sacramento, nesta Capital, registrada no CNPJ sob n. 05.860.382/0001-47.

Dê-se prioridade ao feito, consoante dispõe o art. 1º, incisos III, VI e VIII, do Provimento nº 12/2008 CJRMB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 2000.1.023600-0

Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (LF, art.14, parágrafo único, III).

Marco o prazo de 60 (sessenta) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico a credora assinando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão.

Intimem-se a representante legal da falida do inteiro teor da sentença.

Advirto aos sócios que a decretação de falência impõe ao falido as obrigações elencadas no art. 34, incisos I a X do Decreto Lei nº 7661/45 e o cumprimento de qualquer dos deveres que a lei lhe impõe, poderá a falida ser presa.

Marco o prazo de 10 (dez) dias, para que a representante legal da Requerida compareça em Juízo (art. 34, inciso I do Decreto Lei nº 7661/45) e deposite em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao síndico.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proibo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA
Processo: 2000.1.023600-0

Corregedoria de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal- e Diretoria do Fórum Cível, para que adotem a providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pela falida, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e a representante legal Ines Ferreira de Almeida.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e da representante legal.

No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Observe a Diretora de Secretaria que todos os prazos são peremptórios e contínuos fluindo em cartório assim sendo determino que os autos permaneçam em secretaria, salvo nas hipóteses de carga ao Representante do Ministério Público (art. 204, do Decreto Lei nº 7661/45).

Cumpridas as providências, remetam os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 05 de outubro de 2009.

CÓPIA

Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível